



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.076

De 30 de junho de 2020.

**REFERENDA PREVISÕES DA  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
103/2019 RELATIVAS AO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente: -

**I** - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

**II** - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 2º** Nos termos do § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam transferidas ao ente municipal as responsabilidades pela concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária, salário-família e auxílio-reclusão previstos na Lei Municipal nº 1.412/2008 e alterações posteriores.

**Art. 3º** Revogam-se os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Municipal nº 1.412/2008 e demais dispositivos em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de junho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito